



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 435/2013

Ementa: “Altera o Art. 5º, Art. 7º e acrescenta o inciso IV ao Art. 10 da Lei 339/2007, e dá outras providências”

Francisco José dos Santos

- PRESIDENTE-

Cideni Alves Lopes de Sousa

1º Secretário

Edmundo Coelho Junior

2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 10 de Outubro de 2013, foi aprovada, por Unanimidade, na forma da Emenda à Lei Municipal nº 339/2007, que ora anexamos à referida Lei.

Art. 1º O Art. 5º, da Lei 339/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art 5º - O Exercício de Trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente, assegura ao servidor, a percepção de adicional, segundo os graus e percentuais:

I – Grau Máximo – 40%

II – Grau Médio – 20%

III – Grau Mínimo – 10%



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

Paragrafo Único – O valor do adicional de insalubridade será concedido aos servidores sobre o salário mínimo, com a aplicação dos percentuais correspondentes aos respectivos graus, conforme definidos neste artigo.”

Art. 2º O art. 7º da Lei 339/2007, passa a ter a seguinte redação:

“ Art 7º - O Exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor, a percepção de adicional de 30 (trinta por cento) sobre o salário mínimo.”

Art. 3º Acrescenta o Inciso IV ao Art. 10 da Lei 339/2007, ou seja:

IV – Quando o servidor estiver afastado por qualquer motivo, estando assim não exposto aos agentes nocivos, deixará de receber o adicional correspondente durante o período de seu afastamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros, revogam-se às disposições em contrario, com exclusividade os arts. 5º e 7º da Lei 339/2007.

Sala das Sessões, Moreilândia 10 de Outubro de 2013

SANCIONADA em _____/_____/_____2013

Jesus Felizardo de Sá
Prefeito